

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA LADY AURORA RESTAURANTE
EIRELLI, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
ESTIPULAM.**

HTRI- HOSPITAL MUNICIPAL DE REFERENCIA COVID 19 DUARTE COELHO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA LADY AURORA RESTAURANTE EIRELLI**, estabelecida na Rua Capitão Lima, 54, Santo Amaro, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.000.213/0001-16, por seu representante legal, **JOÃO COSTA DE SOUZA NETO**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 922.721.934-04, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi reformado pelo Município de Olinda, prédio da CAF para funcionamento do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, inscrição CNES 0161799, com leitos clínicos para pacientes COVID 19, restando ao Hospital do Tricentenário a estruturação e gerenciamento desse serviço enquanto durar a pandemia da COVID 19.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento de refeições, conforme **PROPOSTA** da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio do Hospital de Referência COVID 19 Duarte Coelho, sito à Rua São João, 23, Prédio da CAF, Cidade Tabajara, Olinda/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços englobará o serviço de administração do refeitório do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, entendendo-se como tal, a aquisição de insumos, preparação das refeições em sua unidade central e distribuída nas dependências do **CONTRATANTE** e administração/disponibilização dos recursos humanos envolvidos no processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo das refeições fornecidas durante o mês, conforme preços abaixo descritos. O pagamento só será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.1.1. TABELA DE PREÇOS

DESJEJUM PACIENTE R\$11,50

LANCHE DA MANHÃ PACIENTE R\$ 7,00

ALMOÇO R\$ 13,90

LANCHE TARDE/NOITE FUNCIONÁRIO R\$ 8,30

LANCHE TARDE/NOITE PACIENTE R\$ 7,00

JANTAR R\$ 11,80

DIETA BRANDA R\$ 11,80

DIETA PASTOSA R\$ 5,50

DIETA LÍQUIDA R\$ 3,50.

2.2. O pagamento correspondente aos serviços executados, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** de forma quinzenal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento quinzenal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

2.3. O preço ajustado inclui todas as despesas com remunerações dos funcionários da **CONTRATADA** para distribuição das refeições no serviço contratado, encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações fiscais, uniformes, utensílios em geral, kit molho (alho, pimenta e azeite), talheres e guardanapos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar - se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como ser a única responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus empregados, inerentes ao exercício das suas atividades.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.3. Enviar os preparos em consonância com as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, nas seguintes etapas: aquisição da matéria prima de qualidade, recebimento, armazenamento, produção, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos.

4.1.4. Servir as refeições através do sistema **TRANSPORTADO**, em caixas térmicas (**TERMOBOX**) em perfeito estado de higiene e de consumação, nos horários de: **desjejum**- 5:30h, **almoço** -11:30 e **jantar** – 17:30 hs.

4.1.5. Possuir quadro de funcionários dimensionado em função do tipo de serviço contratado (almoço e jantar), devidamente treinado em boas práticas de manipulação, saudável e com EPI completo. As copeiras devem fazer registro diário da temperatura do balcão, antes de iniciar a distribuição dos alimentos.

4.1.6. Entregar, mensalmente, o cardápio à área técnica da **CONTRATANTE**, contendo as refeições e prato típico na sexta feira, cuja composição das refeições fará parte da Proposta como Anexo I a este Contrato.

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.

4.1.9. Manter especialização de seu quadro técnico, aplicando treinamentos sistemáticos e orientação através do corpo de nutricionistas e dentro das normas estabelecidas pelo **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO**, bem como manter os funcionários uniformizados

no padrão da **CONTRATADA**, executando suas missões sempre em consonância com os padrões de higiene, segurança e das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

4.1.10. Realizar, diariamente, coleta de amostras de todos os itens servidos no dia, sendo armazenado em câmara frigorífica em central da **CONTRATADA**, em temperatura ideal de congelamento por 72 (setenta e duas) horas, após a realização do serviço.

4.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e quantidade suficiente nas refeições ofertadas, em quantidade suficiente para suprir o quantitativo diário solicitado, devendo fornecer as dietas, tudo com pontualidade e estabelecimento de horário limite para a entrega das refeições, de modo a não causar transtornos.

4.1.12. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.13. Responsabilizar-se pela pontualidade na entrega, podendo o quantitativo ser alterado dentro do horário estipulado (8:30 manhã, 15:30 à tarde, 20:30 noite);

4.1.14. Enviar todas as refeições por quentinhas de isopor com o envio proporcional de cada preparação;

4.1.15. Disponibilizar todo material descartável;

4.1.16. Aceitar o cancelamento do envio total de um serviço com 05(cinco) horas de antecedência.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, principalmente exigir em vigor a Licença da Vigilância Sanitária da **CONTRATADA**.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de falta grave.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

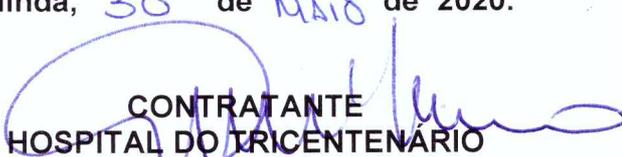
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

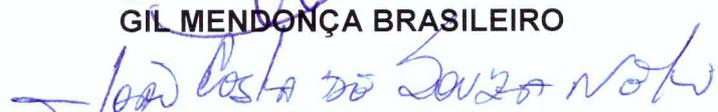
7.1. Caso o serviço da **UTI COVID 19** seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado

Olinda, 30 de MAIO de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA LADY AURORA RESTAURANTE EIRELLI
JOÃO COSTA DE SOUZA NETO

Testemunhas

CPF:

CPF: